

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
CAMPUS LUIZ MENEGHEL – CLM
HOSPITAL VETERINÁRIO ESCOLA – HVE/CLM/UENP
CONSELHO DELIBERATIVO DO HVE/CLM/UENP

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONSELHO DELIBERATIVO HVE/CLM-UENP

Súmula: Aprova as normas de funcionamento do Plantão Docente no Hospital Veterinário do Campus Luiz Meneghel/UENP.

O Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário, considerando:

- a) a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- b) a Deliberação nº 035/2025 – CAD/UENP, que aprovou o atendimento 24 horas pelo Hospital Veterinário Escola, Campus Luiz Meneghel da UENP (HVE/CLM/UENP);
- c) a Lei Estadual nº 21.852/2023;
- d) o início do atendimento 24 horas do HVE/CLM/UENP, em 02 de junho de 2025;

deliberou, em reunião realizada em 30 de maio de 2025, por APROVAR as normas que regulamentam o Plantão Docente no âmbito do Hospital Veterinário Escola do Campus Luiz Meneghel da UENP (HVE/CLM/UENP), e o Prof. Dr. Ricardo Castanho Pereira, Diretor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Plantão Docente no HVE/CLM/UENP será exercido exclusivamente por docentes efetivos da UENP, de forma presencial e em regime de permanência contínua, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O plantão terá duração de 12 (doze) horas consecutivas, nos seguintes turnos:

I – Noturno: das 18h às 6h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira;

II – Diurno: das 6h às 18h, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O exercício do plantão não poderá coincidir com as atividades previstas no Plano Individual de Atividades Docentes, nem prejudicar a carga horária regular de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 3º A escala de plantões será elaborada e aprovada semestralmente pelo Conselho Deliberativo do HVE, de acordo com o plano anual de atividades docentes.

§ 1º A escala será protocolada pelo Diretor do HVE e encaminhada à Direção de Campus para análise e aprovação.

§ 2º A aprovação final da escala será realizada pela PRORH, com base na Lei nº 21.852/2023, observando os intervalos intra e interjornada e a não interferência nas atividades docentes regulares.

Art. 4º Pedidos de inclusão ou exclusão de docentes na escala de plantão deverão ser encaminhados ao Diretor do HVE exclusivamente via e-protocolo, com até 60 dias de antecedência ao término da escala em vigor.

§ 1º A inclusão de docentes deverá conter solicitação formal, plano de atividades docentes e comprovação de regularidade junto ao CRMV-PR, para análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo do HVE, seguido de envio à Direção de Campus e à PRORH.

§ 2º O desligamento de docentes deverá estar acompanhado de justificativa, ciência da Coordenação de Curso e Direção de Centro, e seguir o trâmite para a Direção de Campus e PRORH.

Art. 5º Alterações no número de docentes plantonistas implicam elaboração de nova escala, conforme disposto nos artigos anteriores.

§ 1º O docente plantonista deve estar cadastrado no sistema de ponto eletrônico (digital ou facial) via NTI/CLM.

§ 2º A relação de docentes será encaminhada à Direção de Campus para ciência, acompanhamento e controle.

Art. 6º Os docentes serão cadastrados no sistema computacional do HVE para registro dos atendimentos e atividades realizadas.

Art. 7º A abertura de prontuário e assinatura de termos de responsabilidade ocorrerão preferencialmente por agente administrativo lotado na secretaria do HVE durante o plantão.

Art. 8º Os atendimentos serão realizados pelos docentes plantonistas ou médicos veterinários contratados e registrados em prontuário.

§ 1º Os docentes deverão atender os animais apresentados durante o plantão e preencher corretamente os prontuários.

§ 2º Os docentes deverão solicitar a retirada de insumos e medicamentos, preferencialmente com apoio do agente administrativo do HVE.

§ 3º Informações sobre os atendimentos deverão ser repassadas à equipe de rotina no turno subsequente.

§ 4º Animais com retorno agendado serão inseridos na rotina pelo agente administrativo.

Art. 9º Pagamentos pelos serviços serão feitos preferencialmente via cartão ou PIX, com apoio do agente administrativo.

Art. 10 A frequência será registrada por meio eletrônico, sob responsabilidade da Direção do HVE, que zelará pelo cumprimento das escalas e pela não coincidência com as atividades docentes.

Art. 11 O relatório dos plantões e espelhos de ponto assinados serão protocolados pela Direção do HVE no sistema e-protocolo até o dia 5 do mês subsequente à realização dos plantões.

Art. 12 Trocas de plantões devem ser formalizadas via e-protocolo, com ao menos sete dias de antecedência, acompanhadas de formulário de concordância e plano de atividades docentes.

Parágrafo único. Trocas emergenciais deverão ser comunicadas imediatamente e formalizadas em até dois dias após o plantão.

Art. 13 Faltas injustificadas poderão ensejar desligamento do docente do plantão, a critério do Conselho Deliberativo do HVE.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes – PR, 17 de junho de 2025

Prof. Dr. Thales Ricardo Rigo Barreiros
Diretor do Hospital Veterinário Campus Luiz Meneghel/UENP
Portaria/GD nº 272/2022-UENP